



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 258 / 2006  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 49, inciso II, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **RECARGA, REFABRICAÇÃO, REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHO DE IMPRESSORAS DE INFORMÁTICA**, requerida por **MIP - MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ**, CNPJ: 04.704.628/0001-29, objeto do **Processo n.º 190.000.872/2006**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **RECARGA, REFABRICAÇÃO, REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHO DE IMPRESSORAS DE INFORMÁTICA** está licenciada para a **AR 01 CONJUNTO 06 AE 07 - RA XXVI - SOBRADINHO II/ DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Requerente Legal: Wilson Carvalho de Almeida.

Nome do(a) Autorizada(a): Missão Internacional da Paz - MIP.

Prazo de validade da Licença de Operação: 8 (oito) anos;

Endereço da área: AR 01 Conjunto 06 AE 07 Sobradinho II.

1. Apresentar documentação de recebimento dos cartuchos doados;
2. Apresentar documentação de encaminhamento dos cartuchos não reciclados à usina de incineração da BELACAP;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

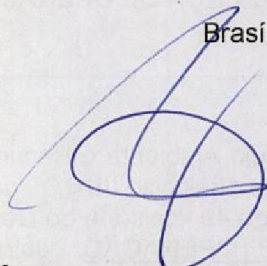
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 08 (OITO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de Dezembro de 2006.



**JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA**

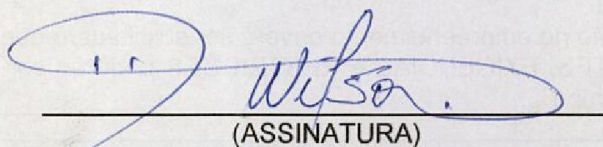
Secretário-Adjunto  
(Substituto)

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de Dezembro de 2006.

  
(ASSINATURA)

WILSON CARVALHO DE ALMEIDA  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)